



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 0075/2014 – CRF (Protocolo nº 197117/2103-5)
PAT Nº 0881/2013-1ª URT (SUFISE)
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAR AZUL LTDA.
RECORRIDOS SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

ACORDÃO Nº 0271/2015- CRF


23 / 12 / 2015

ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ENTRADA. DENÚNCIA PARCIALMENTE ELIDIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

1. Confronto do Livro Registro de Entradas da autuada e os Livros Registro de Saídas dos Fornecedores, comprovam que a autuada já mantinha relação comercial com as empresas emitentes das NFe's apontadas no Auto de Infração. Contribuinte silenciou quanto aos arquivos magnéticos entregues, quando da realização da diligência determinada pelo Julgador Singular.
2. Da análise dos arquivos eletrônicos constantes no CD acostado aos autos, cuja cópia foi entregue ao contribuinte, constata-se que as NF-e's 037.538, 80.952, 80.953, 001.558, 429.470 e 005.647, não se referem a operações de aquisição de mercadorias, mas operações de saídas, em que os fornecedores emitiram notas fiscais de entrada, sendo portanto tais documentos excluídos da autuação.
3. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Para modificar a decisão singular e julgar o Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos por conhecer o Recurso voluntário, dando-lhe provimento parcial, para reformar a decisão de 1º grau e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 17 de dezembro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora